

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002535-65.2025.4.02.5004

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5002535-65.2025.4.02.5004

Classe da ação:  CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL

Competência:  Contrabando/Dir. Autoral



Data de autuação: 16/07/2025 12:26:08

Situação:  BAIXADO

Juízo Deprecado: 

Juízo A do Setor de Distribuição - Linhares





Juiz(a):  GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

 Processos relacionados:  [5043045-23.2025.4.02.5101/RJ](#) | Originário

Assuntos

| Código | Descrição | Principal |
|--------|---|-----------|
| 052214 | Contrabando (art. 334-A), Crimes praticados por particular contra a Administração em geral, DIREITO PENAL | Sim |

Partes e Representantes

| AUTOR | RÉU |
|---|---|
| MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (26.989.715/0050-90) - Entidade |  EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (084.413.027-31) - Pessoa Física |
| |  RODRIGO BASTOS BRITO (111.240.797-93) - Pessoa Física |
| |  WALLACE CORREA DOS SANTOS (095.614.857-37) - Pessoa Física |
| DEPRECANTE | |
|  JUÍZO SUBSTITUTO DA 8ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (000.000.000-08) | |

Informações Adicionais

| | | |
|---|---|---|
| Valor da Causa: R\$ 0,00 | Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0) | Anexos Eletrônicos: Não há anexos |
| Ação Coletiva de subst. processual: Não | Antecipação de Tutela: Não Requerida | Criança e Adolescente: Não |
| Doença Grave: Não | Grande devedor: Não | Opção por Juízo 100% Digital: Não |
| Parte excluída digital: Não | Penhora no rosto dos autos: Não | Penhora/apreensão de bens: Não |
| Pessoa com deficiência: Não | Pessoa em situação de rua: Não | Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não |
| Petição Urgente: Sim | Possui bem associado: Não | Reconvenção: Não |
| Réu Preso: Não | Vista Ministério Público: Não | |

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__ESLINSEDJA_

Data:

16/07/2025 12:29:22

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 402202514502226

Nome original: Denuncia anexo da CP 510016665634.pdf

Data: 14/07/2025 15:58:58

Remetente:

Sandra Helena Dias de Freitas

SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal

TRF2

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE - CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - depreca a citação d
e RODRIGO BASTOS BRITO, WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INA
CIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MM. JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 5000312-16.2019.4.02.5113

IPL n.º 2020.0092983-DPF/NIG/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da Constituição da República) e legais (artigos 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 24, *caput*, primeira parte, do Código de Processo Penal), com base nos inclusos autos em epígrafe, oferece a presente **DENÚNCIA** em desfavor de:

EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade n.º 1.731.973 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 084.413.027-31, nascido em 27/03/1980, filho de Edson Inácio da Costa e Erondina Lopes da Costa, residente e domiciliado na Avenida Alegre, n.º 971, bairro Araçá, Linhares/ES, CEP 29901-392, telefone n.º (27) 99917-0813;

RODRIGO BASTOS BRITO, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade n.º 2.104.602 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 111.240.797-93, nascido em 24/04/1986, filho de José Cunha Brito e Maria da Conceição Bastos Brito, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, s/n.º, bairro Rio Quartel, Linhares/ES, CEP 29913-315, telefone n.º (27) 99590-2838; e

WALLACE CORREA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, motorista, portador da carteira de identidade n.º 1.756.980 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 095.614.857-37, nascido em 19/01/1982, filho de Paulina Correa Primo e Adenilton Correia dos Santos, residente e domiciliado na Rua Domingos Duda, s/n.º, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-501, telefone n.º (27) 99872-7669,

pela prática dos seguintes fatos delituosos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

1. FATOS

No dia 13 de março de 2019, por volta de 01h e 30 min, no Município de Sapucaia/RJ, no Km 141 da BR- 393, os denunciados **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO e WALLACE CORREA DOS SANTOS**, dolosamente e com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, adquiriram, mantiveram em depósito e ocultaram, em proveito próprio e alheio, no exercício de atividade comercial e industrial, mercadoria proibida pela legislação brasileira, quais sejam, 1500 (um mil e quinhentas) caixas contendo 745.440 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) maços de cigarros da marca paraguaia *Gift*.

Consta dos autos também que os denunciados **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO e WALLACE CORREA DOS SANTOS**, desde pelo menos de dezembro de 2018 a março de 2019, no município de Sapucaia -RJ e adjacências, associaram-se com o fim de cometer crimes de contrabando de cigarro.

Consta dos autos que no dia 13 de março de 2019, na cidade de Sapucaia-RJ, por volta de 01h e 30min, os policiais rodoviários federais Fabrício Domingues dos Santos e Felipe Farias Martins realizavam fiscalização de rotina na altura do km 141 da BR 393, próximo ao Posto de Combustível 3D, ocasião em que abordaram **RODRIGO BASTOS BRITO** que dirigia o caminhão da marca Ford, modelo Cargo 2429, ano 2013, RENAVAM 00533190991, placa ODR-3676, Linhares/ES.

No momento da abordagem, **RODRIGO BASTOS BRITO** informou aos policiais que estava transportando uma carga de papelão, porém não tinha nota fiscal. Ao realizarem uma vistoria mais detalhada no caminhão, os policiais rodoviários federais identificaram que embaixo da carga de papelão havia aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Após, ao passarem pelo pátio do Posto de Combustível 3D, os policiais rodoviários federais identificaram que ali havia mais 2 (dois) caminhões, também do Município de Linhares/ES, com cargas com as mesmas características da primeira.

Ao realizarem novas abordagens, os policiais rodoviários federais constataram que **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** transportava aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift* no caminhão Mercedes-Benz, modelo 1620, ano 2004, RENAVAM 00831980346, placa MQA-5863, Linhares/ES, e que **WALLACE CORREA DOS SANTOS** também transportava aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift* no caminhão Mercedes-Benz, modelo 1111, ano 1969, RENAVAM 00276027671, placa MQH-1G10, Linhares/ES.

Por essa razão, os policiais rodoviários federais deram voz de prisão a **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**, **RODRIGO BASTOS BRITO** e **WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática do crime de contrabando (Evento 1, P_FLAGRANTE1, págs. 1-28).

Consoante depoimento prestados pelo PRF's, o denunciado **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** declarou que estava no mesmo comboio com o caminhão do denunciado **RODRIGO BASTOS BRITO**. O denunciado **WALLACE CORREA DOS SANTOS**, ao ser inquirido, reconheceu a prática delitativa, tendo informado que recebera o valor de R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo transporte das mercadorias contrabandeadas; negou, porém, estar em comboio com os denunciados **RODRIGO BASTOS BRITO** e **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**.

Segundo o **Lauda Merceológico n.º 18/2021** - NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ, (Evento 95, INQ3, págs. 26-28), os **745.440** maços de cigarros apreendidos são da marca **Gift**, de procedência paraguaia, desprovidos de documentação comprobatória da sua introdução regular no país, sendo avaliados em **R\$ 1.490.880,00** (um milhão, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e oitenta reais).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

A marca paraguaia *Gift* não consta na relação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA das pessoas jurídicas que podem comercializar os seus cigarros em território brasileiro (em anexo). Assim, a importação do cigarro paraguaio *Gift* é totalmente proibida na forma do artigo 20, § 1º, da Resolução n.º 90/07 da ANVISA.

Além dos caminhões, foram apreendidos com os denunciados os seguintes telefones celulares:

A) 1 (um) Celular K9, ANATEL 04335-16-01003,VAB 624955837
- **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**;

B) 1 (um) Celular Motorola Androidone e 1 (um) Celular Samsung
-**RODRIGO BASTOS BRITO**; e

C) 1 (um) Celular Samsung, modelo SM-J320/DS - **WALLACE CORREA DOS SANTOS**.

Após devida autorização judicial (Evento 94, ANEXO2, págs. 2-6), a Polícia Federal realizou perícias nos celulares dos denunciados na qual foi possível identificar que eles agiam em associação criminosa transportando cigarros contrabandeados.

Segundo os diversos diálogos apontados na **Informação de Polícia Judiciária n.º 4412105/2021** (Evento 107, DESP1, págs. 2-22) e na **Informação de Polícia Judiciária n.º 4712712/2021** (Evento 107, DESP1, págs. 23-53), é possível verificar que os denunciados **WALLACE CORREA DOS SANTOS** (vulgo "*Seca Brejo*") , **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** (vulgo "*Júnior Melão*") e **RODRIGO BASTOS BRITO** eram velhos conhecidos (tinham seus respectivos contatos telefônicos nas agendas dos seus respectivos celulares) e viajavam juntos transportando cigarros contrabandeados desde, pelo menos, o mês de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Nesse sentido, cita-se excerto do relatório policial do evento 191, inq. 1, p. 9-11:

"CONVERSA ENTRE RODRIGO BASTOS e "MELÃO" (possivelmente EDSON INÁCIO), na qual este último, que já vinha trocando dicas com RODRIGO acerca do estado das estradas percorridas e eventual existência de postos de fiscalização no caminho, informa que também já havia avisado "SECA BREJO" e "TITIA" - íntegra da análise na IPJ 4412105-2021.

Outros trechos das conversas encontradas nos aparelhos celulares dos investigados indicam que havia habitualidade no transporte de cigarros pelos mesmos e outros motoristas ainda não identificados.

A título de exemplo, vale citar as seguintes mensagens (selecionadas por amostragem a partir das IPJs acima mencionadas): CONVERSA ENTRE RODRIGO BASTOS E "MELÃO" (possivelmente EDSON JÚNIOR), na qual este último sugere que parem onde "ficaram na última vez", mostrando que o transporte em comboio já aconteceu anteriormente:

CONVERSA ENTRE WALLACE CORREA E "BARRIGA", que demonstra que estes, e terceiro não identificado, estavam realizando viagem em comboio no dia primeiro de março de 2019:

01/03/2019 22:19:47(UTC+0) Barriga pergunta para SECA BREJO onde ele está. 01/03/2019 22:22:30(UTC+0) SECA BREJO fala para Barriga que parou lá atrás para dar uma "lapáda" e que não sabe porque eles (Barriga e outro) estão correndo.

CONVERSA ENTRE WALLACE CORREA E RODRIGO BASTOS, que

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

demonstra a realização de viagem em comboio em fevereiro de 2019:

19/02/2019 22:41:53(UTC+0) SECA fala para RODRIGO que vai sair da PRIMA em Linhares amanhã. Que são eles três amanhã (RODRIGO, SECA E ?)

19/02/2019 23:47:58(UTC+0) SECA fala para RODRIGO que o "cabra" falou que acha que SECA vai subir amanhã para "???? fumaça" e que o parceiro de "correria" vai ser RODRIGO e JARDEL. SECA fala para RODRIGO que ele (RODRIGO) e JARDEL são muita pressão e não dá para ele (SECA) acompanhar.

19/02/2019 23:56:56(UTC+0) RODRIGO pergunta para SECA se ele viu a notícia sobre o que aconteceu onde eles (RODRIGO e SECA) foram carregar.

CONVERSA ENTRE WALLACE E MELÃO (idem acima):

28/02/2019 15:52:13(UTC+0) SECA fala para MELÃO que acabou de encher mas ainda não sabe o destinatário.

28/02/2019 16:46:13(UTC+0) SECA fala para MELÃO que está indo para o RIO DE JANEIRO entregar para o PAULINHO e se ele (MELÃO) quer alguma coisa

09/03/2019 22:21:56(UTC+0) SECA fala para JARDEL que GIL mandou mensagem ontem a noite dizendo que quem ia viajar era ele (SECA), Melão e Caderudo, mas hoje de manhã RODRIGO ficou sabendo e falou com o cara do Rio (Rio de Janeiro) e foi cedinho na "roça" e perturbou GIL dizendo que estava precisando viajar e que JARDEL tinha viajado mais do que ele (RODRIGO) e GIL mandou RODRIGO viajar. Que RODRIGO, com "olho grande", viajou logo e foi na frente, mas que mandaram ele (SECA) e outro (Melão?) voltar, mas que RODRIGO ficou lá no "bicho de pé" e vai esperar. Que o cara do Rio disse que vai ter mas que nem o MINEIRO sabe se vai ter alguma coisa porque ele (MINEIRO) só sabe quando está chegando perto.

Por fim, vale citar os seguintes trechos de conversas analisadas, que evidenciam que os investigados transportavam cargas ilegais:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

CONVERSA ENTRE FERNANDO E RODRIGO

12/03/2019 17:08:29(UTC+0) *FERNANDO fala para RODRIGO que ele vai levar 5 ou 8 caixas, vai levar caixa fechada não, que vai levar 8 caixas soltas, que mistura no meio da lona que ninguém vai olhar, que não precisa de ninguém para voltar não. Fala ainda para RODRIGO que aquele dia RODRIGO voltou com cento e poucas caixas sem ninguém.*

CONVERSA ENTRE WALLACE E MELÃO 28/02/2019 17:20:10(UTC+0) SECA fala para MELÃO que estão todos lá: "Olho de tandra" e JARDEL carregado. Que RODRIGO arrumou tumulto porque carregaram somente 400 caixas e que era pouca coisa para se arriscar."

Nesse sentido, confira-se os seguintes diálogos:

29/01/2019 19:27:35(UTC+0) - EDSON (MELÃO) fala para WALLACE (SECA) que os meninos tentaram ligar para Jardel de manhã e ele não atendeu. E assim mandaram ele (MELÃO) carregar.

29/01/2019 19:31:40(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que foi GIL que mandou carregar.

30/01/2019 21:45:26(UTC+0) - SECA pergunta para MELÃO se ele está no Posto Ouro Negro porque eles (SECA e outros) estão indo para o Posto Ouro Negro. SECA fala que GIL pediu para MELÃO ir para lá liberar o menino lá.

30/01/2019 21:58:07(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que eles estão no Posto Ouro Negro e que está com o cheque que GIL mandou para trocar e abastecer e pagar o menino.

31/01/2019 17:11:25(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está dando apoio para RENEGADO e que vai voltar com RODRIGO, mas fala que ele (RODRIGO) está com PAULINHO e pede o número do telefone dele.

31/01/2019 17:47:04(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que passa o telefone de PAULINHO e fala que é bom de "mexer com ele" (PAULINHO).

31/01/2019 17:48:05(UTC+0) - MELÃO fala para SECA avisar para RENEGADO não falar o nome de PAULINHO quando ligar para PAULINHO, para falar: "e aí parente?", "primo".

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

31/01/2019 18:24:46(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está em Belo Horizonte com RODRIGO e que vai no Rio descarregar com RODRIGO e volta com RODRIGO.

01/02/2019 01:03:02(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que GIL pediu para que ele (SECA) fosse e que viajaria no caminhão de GIL mas que na hora GIL passou para o carro de RENEGADO e foi embora na frente e deixou ele (SECA) e RODRIGO para trás.

17/02/2019 21:46:46(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que foi para Belo Horizonte ontem e que falaram que não iam carregar o caminhão dele (SECA) e que iriam carregar somente os "meninos" mas que resolveram carregar o caminhão dele (SECA) e que está saindo agora de Belo Horizonte. Que o "gordão alemão" falou que engrenou agora. Que está fazendo a primeira viagem agora.

17/02/2019 21:49:19(UTC+0) - MELÃO pergunta para SECA se RODRIGO e RENEGADO estão junto com ele(SECA).

17/02/2019 21:51:06(UTC+0) - SECA responde para MELÃO que tem cinco (caminhões) e três foram para o (bang) e dois para o chocolate (Vitória-ES).

17/02/2019 22:05:03(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que tinha esquecido do JARDEL e confirma que são cinco.

19/02/2019 22:16:53(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "kapa 10" falou que vão subir em três e vão para capital da fumaça (provavelmente São Paulo).

21/02/2019 01:47:17(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que estava conversando com GIL e aconselha SECA a ir direto para o destino (local onde carrega os cigarros**) e não parar para dormir porque o pessoal (que carrega) quer eles cedo lá. Fala ainda que RODRIGO e RENEGADO estão indo na frente falando que vão carregar amanhã e que ele (SECA e CADERUDO) estão somente com uma viagem cada um e eles (RODRIGO e RENEGADO) já estão com duas, por isso eles (SECA e CADERUDO) tem que estar cedo para não ficar para carregar depois.**

21/02/2019 01:53:25(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que quem diz quem vai carregar é GIL.

21/02/2019 02:01:19(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que já está passando VALADARES.

21/02/2019 18:57:27(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que conseguiu carregar mas CADERUDO ficou lá.

21/02/2019 18:59:12(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que está com GIL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

no banco e que disse para GIL que era para ele (GIL) ter ligado para lá e dito que SECA e CADERUDO iriam carregar na frente.

21/02/2019 19:00:51(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que se tivesse com o caminhão pago não teria problema em dar somente uma viagem por semana.

28/02/2019 15:52:13(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que acabou de encher mas ainda não sabe o destinatário.

28/02/2019 16:46:13(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está indo para o RIO DE JANEIRO entregar para o PAULINHO e se ele (MELÃO) quer alguma coisa.

28/02/2019 17:18:12(UTC+0) - MELÃO pergunta para SECA se o "olhos azul" carregou.

28/02/2019 17:20:10(UTC+0) - **SECA fala para MELÃO que estão todos lá: "Olho de tandra" e JARDEL carregado. Que RODRIGO arrumou tumulto porque carregaram somente 400 caixas e que era pouca coisa para se arriscar.**

28/02/2019 17:20:41(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que tem 3 caminhões carregados para o RIO DE JANEIRO, 02 para o "FÊFÊ e um para PAULINHO.

02/03/2019 12:36:24(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que está passando na fazenda do sol e que está indo na roça do GIL deixar o carro de GIL e pegar o caminhão dele (MELÃO) e convida SECA para ir lá com ele.

02/03/2019 13:29:28(UTC+0) - **02/03/2019 13:29:45(UTC+0)** MELÃO fala pra SECA que está no posto ouro negro e SECA fala que vai para lá.

08/03/2019 12:32:33(UTC+0) - ps. NOVA VIAGEM MELÃO fala para SECA que "KAPA" falou que ele (MELÃO), SECA e CADERUDO vão viajar. (para carregar).

09/03/2019 13:02:24(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que "KAPA" mandou subir E pergunta que horas eles vão.

09/03/2019 14:37:25(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que é para amanhã e que quer sair logo para não viajar a noite.

10/03/2019 19:20:01(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "cara" aqui tem e que vai pegar uma para ele "SECA" e pergunta se MELÃO vai querer.

10/03/2019 19:20:16(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que vai querer 2.

10/03/2019 21:52:00(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que sem papel não dá para viajar. (referem-se a nota fiscal).

12/03/2019 18:33:13(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que parou no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

quilômetro 14. (viajando com SECA).

12/03/2019 18:35:02(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que vai esperar os RODRIGO porque a roda do carro dele está com problemas e pergunta se SECA já passou os "meninos".

12/03/2019 19:48:02(UTC+0) - SECA pergunta para MELÃO se a balança colocou ele para fora. Fala ainda que o "Tio" mandou ele passar.

12/03/2019 21:12:59(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "Tio" mandou esperar.

12/03/2019 21:13:58(UTC+0) - MELÃO fala para SECA ver com ele, mas já passou tranquilo.

12/03/2019 22:15:04(UTC+0) - **MELÃO fala para SECA que vão parar em ANTA.**

12/03/2019 22:15:04(UTC+0) - **12/03/2019 22:39:03(UTC+0)** - MELÃO oferece para SECA uma "tintazinha de 50" (droga) SECA fala para MELÃO que quando parar ele pega para entrar em modo Fábio Assunção.

Verifica-se que, no dia anterior aos fatos, os denunciados estavam viajando em comboio mantendo contato uns com os outros com o objetivo de trocarem informações sobre as condições da rodovia, sobretudo acerca da existência de possíveis fiscalizações realizadas pela PRF (Evento 107, DESP1, págs. 2-6; 29-35; 45-46; 52-53). Os caminhões conduzidos pelos denunciados foram carregados no mesmo local e estavam se deslocando com a utilização do mesmo esquema de monitoramento ("batedores"). Ademais, a prisão em flagrante dos denunciados na mesma data e no mesmo local (no km 141, da BR 393, próximo ao Posto de Combustível 3D), transportando a mesma quantidade e o mesmo tipo de carga (500 caixas de cigarra da marca *Gift* de origem paraguaia), com caminhões com placa de Linhares-ES, cidade na qual todos residem demonstra a associação para a prática de crimes de contrabando.

Nesse contexto, confira-se os diálogos realizados pelos denunciados:

12/03/2019 17:50:11(UTC+0) - SECA chama o interlocutor de RODRIGO e pergunta se ele não vai encher o pneu. RODRIGO fala para SECA que vai parar antes de "Barcacena" para consertar o farol.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

12/03/2019 18:00:08(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que tem um "carro" quebrado depois do "73".

12/03/2019 18:33:25(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que quando passou o guarda tinha parado uma "caçamba".

12/03/2019 18:34:50(UTC+0) - RODRIGO pergunta a SECA se ele já passou do posto.

12/03/2019 18:35:09(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que já passou.

12/03/2019 19:02:45(UTC+0) - SECA pede para RODRIGO ligar o rádio dele no 14 e ver se está funcionando.

12/03/2019 19:07:47(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que seria bom da um tempo para passar no "quiapita" mais tarde, que em outra ocasião passaram mais cedo e estava "embaçado".

12/03/2019 19:08:14(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que é bom passar lá na hora do jantar deles.

12/03/2019 19:11:41(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que pode passar que até altura dos "quebra molas" não viu e se parar avisa para eles.

12/03/2019 19:11:59(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que tem uma auto elétrica na baixa e está vazia.

12/03/2019 19:12:11(UTC+0 - 12/03/2019 19:35:51(UTC+0)) - RODRIGO fala para SECA que viu e que vai parar RODRIGO fala para SECA que o problema foi um curto, que deve ter sido por causa de buracos na 381
12/03/2019 19:37:38(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que passou o 53 agora.

12/03/2019 19:39:54(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que "o que paga lá" estava liberado e manda RODRIGO vir, fala que estava abandonado.

12/03/2019 19:39:54(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA para a quando eles passarem "onde pesa" para avisar porque não está bom

12/03/2019 19:53:03(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que o posto onde pesa está funcionando mas deu um engarrafamento e jogou ele para fora.

12/03/2019 19:53:39(UTC+0), 12/03/2019 20:04:40(UTC+0), 20:13:08(UTC+0), 12/03/2019 20:16:00(UTC+0), 12/03/2019 20:20:44(UTC+0) e 12/03/2019 20:22:18(UTC+0) - RODRIGO avisa para SECA que está no quilômetro 52. SECA avisa que está no quilômetro 80. RODRIGO avisa que está no quilômetro 66 e depois 76. SECA avisa que está no quilômetro 92. RODRIGO avisa que está no quilômetro 80 e depois

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

85.

12/03/2019 20:37:22(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que "o que paga está bom".

12/03/2019 20:38:23(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que vai perguntar a ele agora e que passou o 17 agora.

12/03/2019 20:38:58(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que está passando no quilometro 09.

12/03/2019 20:38:58(UTC+0) e 12/03/2019 20:51:04(UTC+0) - SECA fala RODRIGO que está no quilômetro 30 e RODRIGO fala que está no 24.

12/03/2019 21:19:20(UTC+0) - RODRIGO pergunta onde SECA está.

12/03/2019 21:22:01(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que está chegando nos "bota" agora.

12/03/2019 21:22:53(UTC+0) e 12/03/2019 21:24:51(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que quando passar por lá avisa. **SECA fala para RODRIGO que pode vir e que está liberado, que "tem uns lá dentro" mas está tudo escuro.**

12/03/2019 21:29:23(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que já passou.

12/03/2019 21:30:08(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que já está chegando perto do quilômetro 84.

12/03/2019 22:05:41(UTC+0) - **RODRIGO fala para SECA para parar no posto BR de Anta (Sapucaia/RJ)**

12/03/2019 22:05:41(UTC+0) e 12/03/2019 22:05:41(UTC+0) - **Chegando em Anta (Sapucaia/RJ).**

12/03/2019 17:43:52(UTC+0) e 12/03/2019 18:03:59(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO "passei os meninos de boa viu". RODRIGO avisa para MELÃO que passou.

12/03/2019 17:59:00(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO que no quilômetro 73 tem um carro quebrado.

12/03/2019 18:06:55(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que passou SECA no pedágio e que está no quilômetro 81.

12/03/2019 18:08:52(UTC+0) - MELÃO fala que está no quilômetro 88.

12/03/2019 18:13:58(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está "doidão" por causa do "rebite" e que estava pensando que falava com o "SECA BREJO".

12/03/2019 18:15:55(UTC+0) e 12/03/2019 18:18:01(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que deu uma "onda" muito boa. RODRIGO

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

fala para MELÃO dos efeitos colaterais do "rebite".

12/03/2019 18:27:06(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que pode vir.

12/03/2019 18:30:42(UTC+0), 12/03/2019 18:30:57(UTC+0), 12/03/2019 18:32:26(UTC+0) e 12/03/2019 18:36:14(UTC+0) - **RODRIGO fala para MELÃO sobre guardas na pista e pergunta se é para avisar para o menino lá (SECA BREJO). MELÃO fala para RODRIGO que sim, mas que acha que estavam vendo outra coisa. RODRIGO fala para MELÃO que agora o menino já passou.**

12/03/2019 18:56:32(UTC+0) - RODRIGO pergunta para MELÃO se aqui no LAFAIETE não tem eletricista porque acha que vai chegar tarde lá.

12/03/2019 19:06:42(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que tem que passar lá "que apita" na hora da janta (POLÍCIA ou FISCALIZAÇÃO) para poder passar tranquilo.

12/03/2019 19:07:09(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que não dá para passar lá somente com farol alto e fala para MELÃO ir embora que depois ele alcança.

12/03/2019 19:08:01(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que vai esperar.

12/03/2019 19:12:13(UTC+0) - MELÃO chama o interlocutor de RODRIGO (confirma que RODRIGO é o interlocutor).

12/03/2019 19:26:57(UTC+0) - MELÃO fala que está no quilômetro 44 e que passou o "que paga" agora.

12/03/2019 19:48:38(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO que a "que pesa" está pesando, mas jogou para fora.

12/03/2019 20:04:40(UTC+0) - RODRIGO avisa para MELÃO que passou pelo "que pesa".

12/03/2019 20:55:59(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que passou pelo quilômetro 47.

12/03/2019 21:12:49(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que passou os "meninos" agora e está liberado.

12/03/2019 21:18:39(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está passando pelo quilômetro 56.

12/03/2019 21:29:33(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que passou.

12/03/2019 22:04:22(UTC+0) - **MELÃO fala para RODRIGO parar onde ficaram na última vez, em ANTA (distrito de Sapucaia).**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

12/03/2019 22:05:22(UTC+0) - RODRIGO pergunta para MELÃO se ele já combinou com SECA BREJO.

12/03/2019 22:17:47(UTC+0) - **MELÃO fala para RODRIGO que já avisou ao SECA BREJO, a você (RODRIGO) e a Titia também.**

12/03/2019 22:39:24(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está passando no "você que sabe".

12/03/2019 22:39:56(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que vão para no J.

13/03/2019 00:48:32(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que está subindo no "além".

13/03/2019 00:56:12(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que SECA não pode usar droga que atrapalha o serviço dele, que ele vinha acompanhando tranquilamente e que ele (MELÃO) foi dar um "demônio de uma titela" para ele (SECA) no J onde eles pararam e ele (SECA) não responde mais celular, mensagem. RODRIGO fala para MELÃO que pediu para SECA ligar o rádio PX e ele (SECA) falou que não ia ligar não e começou a rir.

13/03/2019 01:24:46(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que também está chegando na "pese bem" MELÃO fala para RODRIGO que o local é "pese bom".

Assim, é possível concluir que os denunciados agiam de maneira estável com o propósito específico de transportarem cigarros contrabandeados.

A **autoria** e a **materialidade** estão demonstradas pelos seguintes documentos:

- 1) auto de prisão em flagrante (Evento 1, P_FLAGRANTE1, págs. 1-28; 2); 2) Laudo Merceológico n.º 18/2021 - NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ (Evento 95, INQ3, págs. 26-28);
- 3) laudos nos veículos apreendidos, constantes no Evento 95, INQ3, Págs. 6-11; 12-16 e 17-21; 4) laudos periciais referentes aos celulares apreendidos (Evento 97, LAUDO4, págs. 1-6; LAUDO5, págs. 1-6; LAUDO6, págs. 1-7; Evento 98, Remessa 2, p. 1-8; ev 157, inq. 1, p. 17-19); 5) Representação Fiscal para Fins Penais n.º 18203.720028/2019-64 (Evento 98, DESP1, págs. 4-8); 6) Auto de Infração Fiscal da Receita Federal (Ev. 95, Inq. 3, p. 23-25); 7) Informações de Polícia Judiciária números 4412105/2021 e 4712712/2021 (Evento 107, DESP1, págs. 2-22 e págs. 23-53).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

2. PEDIDOS

Em razão do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO** e **WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática dos crimes descritos no artigo 334-A, §1º, inciso IV, c.c. artigo 288, caput, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (art. 69 CP), requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, observando-se o procedimento ordinário disciplinado nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, para ao final serem julgados e condenados.

Pugna o MPF seja deferido o aproveitamento no presente processo das provas produzidas no inquérito policial instaurado pela autoridade policial para apurar o envolvimento de terceiras pessoas no crime de associação criminosa (Ev. 191, Inq. 1 p. 13).

Por fim, requer-se a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

3. ROL DE TESTEMUNHAS

1- **FABRÍCIO DOMINGUES DOS SANTOS**, Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1310534, lotado na 5ª SPRF 6ª Delegacia; e

2- **FELIPE FARIAS MARTINS**, Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1970102, lotado na 5ª SPRF 6ª Delegacia.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

RF

MM. JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 5000312-16.2019.4.02.5113

IPL n.º 2020.0092983-DPF/NIG/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em 05 (cinco) laudas em face de **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**, **RODRIGO BASTOS BRITO** e **WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática dos crimes descritos no artigo 334-A, §1º, inciso IV, c.c. artigo 288, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (art. 69 CP).

Incabível a **transação penal** e a **suspensão condicional do processo** em razão da pena mínima cominada ao crime de contrabando em concurso material com o crime de associação criminosa.

O Acordo de Não Persecução Penal (artigo 28-A do CPP) consiste em um importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao *Parquet* a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição.

108592666



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Ao julgar o HC n.º 185913, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 19/11/2024, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; 2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado; 3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo; 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso (Destacou-se).

Neste contexto, diante da gravidade do crime e considerando o elevado número de maços de cigarros contrabandeados encontrados na posse dos denunciados (745.440 maços) e as evidências de associações criminosas para a prática de crime de contrabando, a qual envolve não apenas os denunciados, mas terceiras pessoas, verifica-se que, *in casu*, o ANPP não é medida suficiente para a reprovação e a prevenção do crime, nos termos do art. 28-A, caput do CPP, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** não oferece o referido acordo aos denunciados.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PRM-PETROPOLIS-MANIFESTAÇÃO-808/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

PROCURADORA DA REPÚBLICA

RF

1086592666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 402202514502225

Nome original: CP 510016665634.pdf

Data: 14/07/2025 15:58:58

Remetente:

Sandra Helena Dias de Freitas

SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal

TRF2

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE - CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - depreca a citação d
e RODRIGO BASTOS BRITO, WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INA
CIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 4º. andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7984 - Email: 08vfcr@jfrj.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR

CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634

AÇÃO PENAL COM TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

CHAVE DO PROCESSO: 528201145925

DEPRECANTE: Juízo da 8ª Vara Federal Criminal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DEPRECADO: Juiz Distribuidor das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Linhares/ES

CITANDOS:

1 - RODRIGO BASTOS BRITO, CPF nº 11124079793

ENDEREÇOS:

1.1 - Rua Santa Luzia, s/n - Rio Quartel - CEP 29913-315 Linhares - ES;

1.2 - Rua Antonio Gomes de Macedo, 553 - Bebedouro - CEP 29915-055 Linhares - ES;

1.3 - Telefone: (27) 99590-2838.

2 - WALLACE CORREA DOS SANTOS, CPF nº 09561485737

ENDEREÇOS:

2.1 - Rua Domingos Dudda, s/n, Juparanã - CEP 29900-560 - Linhares - ES;

2.2 - Avenida Guerino Giubert, 238 - Nossa Senhora da Conceição - CEP 29900-477 - Linhares - ES;

2.3 - Avenida Presidente Rodrigues Alves, 45 - Quadra 40 - Nossa Senhora da Conceição - CEP 29900-472 - Linhares - ES;

2.4 - Rua Domingos Duda, 45, Casa 40, Conceicao - CEP 29900-010 - Linhares - ES;

5043045-23.2025.4.02.5101

510016665634.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2.5 - Rua Presidente Castelo Branco, 93, casa, Juparanã, CEP 29900-860 -Linhares - ES.

2.6 - Telefone: (27) 99872-7669

3 - EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR, CPF nº 08441302731

ENDEREÇOS:

3.1 - Avenida Alegre, 971 - Araçá - CEP 29901-392 - Linhares - ES|;

3.2 - Telefone: (27) 99917-0813.

FINALIDADES:

1. CITAR os acusados para apresentarem **resposta à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP.

2. INTIMAR os acusados de que:

a) caso não apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias, a sua defesa ficará a cargo da Defensoria Pública da União.

b) o processo seguirá sem a sua presença se, citados ou intimados pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicarem o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

c) a ação penal tramita em meio eletrônico, podendo ser acessada por meio da chave do processo nº 528201145925, assim como o inquérito policial nº 50003121620194025113 pela chave nº 191437595819, na página da Justiça Federal do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico adiante descrito:

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

ANEXOS: cópias da denúncia e da folha de qualificação, a ser preenchida no ato das citações

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME:

IDENTIDADE:

DATA DA EXPEDIÇÃO:

CPF:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

FILIAÇÃO:

NATURAL DE:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

EMPRESA:

ENDEREÇO DE TRABALHO:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

Solicitar ao(à) denunciado(a) que informe se já possui advogado.

() Sim () Não

Em caso positivo, que informe, se possível:

Nome:

OAB:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Rio de Janeiro,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016665634v7** e do código CRC **952ea678**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA**

Data e Hora: 11/07/2025, às 19:28:19

5043045-23.2025.4.02.5101

510016665634.V7

Evento 2

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO

Data:

16/07/2025 13:28:55

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Sector de Distribuição - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU)

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (RÉU)

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS (RÉU)

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003914224v2** e do código CRC **b73c47ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

Data e Hora: 16/07/2025, às 12:56:04

5002535-65.2025.4.02.5004

500003914224 .V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 402202514502225

Nome original: CP 510016665634.pdf

Data: 14/07/2025 15:58:58

Remetente:

Sandra Helena Dias de Freitas

SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal

TRF2

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE - CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - depreca a citação d
e RODRIGO BASTOS BRITO, WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INA
CIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 4º. andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7984 - Email: 08vfcrr@jfrj.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR

CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634

AÇÃO PENAL COM TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

CHAVE DO PROCESSO: 528201145925

DEPRECANTE: Juízo da 8ª Vara Federal Criminal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DEPRECADO: Juiz Distribuidor das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Linhares/ES

CITANDOS:

1 - RODRIGO BASTOS BRITO, CPF nº 11124079793

ENDEREÇOS:

1.1 - Rua Santa Luzia, s/n - Rio Quartel - CEP 29913-315 Linhares - ES;

1.2 - Rua Antonio Gomes de Macedo, 553 - Bebedouro - CEP 29915-055 Linhares - ES;

1.3 - Telefone: (27) 99590-2838.

2 - WALLACE CORREA DOS SANTOS, CPF nº 09561485737

ENDEREÇOS:

2.1 - Rua Domingos Dudda, s/n, Juparanã - CEP 29900-560 - Linhares - ES;

2.2 - Avenida Guerino Giubert, 238 - Nossa Senhora da Conceição - CEP 29900-477 - Linhares - ES;

2.3 - Avenida Presidente Rodrigues Alves, 45 - Quadra 40 - Nossa Senhora da Conceição - CEP 29900-472 - Linhares - ES;

2.4 - Rua Domingos Duda, 45, Casa 40, Conceicao - CEP 29900-010 - Linhares - ES;

5043045-23.2025.4.02.5101

510016665634.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2.5 - Rua Presidente Castelo Branco, 93, casa, Juparanã, CEP 29900-860 -Linhares - ES.

2.6 - Telefone: (27) 99872-7669

3 - EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR, CPF nº 08441302731

ENDEREÇOS:

3.1 - Avenida Alegre, 971 - Araçá - CEP 29901-392 - Linhares - ES|;

3.2 - Telefone: (27) 99917-0813.

FINALIDADES:

1. CITAR os acusados para apresentarem **resposta à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP.

2. INTIMAR os acusados de que:

a) caso não apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias, a sua defesa ficará a cargo da Defensoria Pública da União.

b) o processo seguirá sem a sua presença se, citados ou intimados pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicarem o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

c) a ação penal tramita em meio eletrônico, podendo ser acessada por meio da chave do processo nº 528201145925, assim como o inquérito policial nº 50003121620194025113 pela chave nº 191437595819, na página da Justiça Federal do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico adiante descrito:

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

ANEXOS: cópias da denúncia e da folha de qualificação, a ser preenchida no ato das citações

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME:

IDENTIDADE:

DATA DA EXPEDIÇÃO:

CPF:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

FILIAÇÃO:

NATURAL DE:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

EMPRESA:

ENDEREÇO DE TRABALHO:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

Solicitar ao(à) denunciado(a) que informe se já possui advogado.

() Sim () Não

Em caso positivo, que informe, se possível:

Nome:

OAB:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Rio de Janeiro,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016665634v7** e do código CRC **952ea678**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA**

Data e Hora: 11/07/2025, às 19:28:19

5043045-23.2025.4.02.5101

510016665634.V7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 402202514502226

Nome original: Denuncia anexo da CP 510016665634.pdf

Data: 14/07/2025 15:58:58

Remetente:

Sandra Helena Dias de Freitas

SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal

TRF2

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE - CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - depreca a citação d
e RODRIGO BASTOS BRITO, WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INA
CIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MM. JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ**Processo n.º 5000312-16.2019.4.02.5113****IPL n.º 2020.0092983-DPF/NIG/RJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da Constituição da República) e legais (artigos 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 24, *caput*, primeira parte, do Código de Processo Penal), com base nos inclusos autos em epígrafe, oferece a presente **DENÚNCIA** em desfavor de:

EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade n.º 1.731.973 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 084.413.027-31, nascido em 27/03/1980, filho de Edson Inácio da Costa e Erondina Lopes da Costa, residente e domiciliado na Avenida Alegre, n.º 971, bairro Araçá, Linhares/ES, CEP 29901-392, telefone n.º (27) 99917-0813;

RODRIGO BASTOS BRITO, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade n.º 2.104.602 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 111.240.797-93, nascido em 24/04/1986, filho de José Cunha Brito e Maria da Conceição Bastos Brito, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, s/n.º, bairro Rio Quartel, Linhares/ES, CEP 29913-315, telefone n.º (27) 99590-2838; e

WALLACE CORREA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, motorista, portador da carteira de identidade n.º 1.756.980 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 095.614.857-37, nascido em 19/01/1982, filho de Paulina Correa Primo e Adenilton Correia dos Santos, residente e domiciliado na Rua Domingos Duda, s/n.º, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-501, telefone n.º (27) 99872-7669,

pela prática dos seguintes fatos delituosos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

1. FATOS

No dia 13 de março de 2019, por volta de 01h e 30 min, no Município de Sapucaia/RJ, no Km 141 da BR- 393, os denunciados **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO e WALLACE CORREA DOS SANTOS**, dolosamente e com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, adquiriram, mantiveram em depósito e ocultaram, em proveito próprio e alheio, no exercício de atividade comercial e industrial, mercadoria proibida pela legislação brasileira, quais sejam, 1500 (um mil e quinhentas) caixas contendo 745.440 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) maços de cigarros da marca paraguaia *Gift*.

Consta dos autos também que os denunciados **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO e WALLACE CORREA DOS SANTOS**, desde pelo menos de dezembro de 2018 a março de 2019, no município de Sapucaia -RJ e adjacências, associaram-se com o fim de cometer crimes de contrabando de cigarro.

Consta dos autos que no dia 13 de março de 2019, na cidade de Sapucaia-RJ, por volta de 01h e 30min, os policiais rodoviários federais Fabrício Domingues dos Santos e Felipe Farias Martins realizavam fiscalização de rotina na altura do km 141 da BR 393, próximo ao Posto de Combustível 3D, ocasião em que abordaram **RODRIGO BASTOS BRITO** que dirigia o caminhão da marca Ford, modelo Cargo 2429, ano 2013, RENAVAM 00533190991, placa ODR-3676, Linhares/ES.

No momento da abordagem, **RODRIGO BASTOS BRITO** informou aos policiais que estava transportando uma carga de papelão, porém não tinha nota fiscal. Ao realizarem uma vistoria mais detalhada no caminhão, os policiais rodoviários federais identificaram que embaixo da carga de papelão havia aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Após, ao passarem pelo pátio do Posto de Combustível 3D, os policiais rodoviários federais identificaram que ali havia mais 2 (dois) caminhões, também do Município de Linhares/ES, com cargas com as mesmas características da primeira.

Ao realizarem novas abordagens, os policiais rodoviários federais constataram que **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** transportava aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift* no caminhão Mercedes-Benz, modelo 1620, ano 2004, RENAVAM 00831980346, placa MQA-5863, Linhares/ES, e que **WALLACE CORREA DOS SANTOS** também transportava aproximadamente 500 (quinhentas) caixas de cigarro da marca paraguaia *Gift* no caminhão Mercedes-Benz, modelo 1111, ano 1969, RENAVAM 00276027671, placa MQH-1G10, Linhares/ES.

Por essa razão, os policiais rodoviários federais deram voz de prisão a **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO e WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática do crime de contrabando (Evento 1, P_FLAGRANTE1, págs. 1-28).

Consoante depoimento prestados pelo PRF's, o denunciado **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** declarou que estava no mesmo comboio com o caminhão do denunciado **RODRIGO BASTOS BRITO**. O denunciado **WALLACE CORREA DOS SANTOS**, ao ser inquirido, reconheceu a prática delitativa, tendo informado que recebera o valor de R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo transporte das mercadorias contrabandeadas; negou, porém, estar em comboio com os denunciados **RODRIGO BASTOS BRITO e EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**.

Segundo o **Lauda Merceológico n.º 18/2021 - NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ**, (Evento 95, INQ3, págs. 26-28), os **745.440** maços de cigarros apreendidos são da marca ***Gift***, de procedência paraguaia, desprovidos de documentação comprobatória da sua introdução regular no país, sendo avaliados em **R\$ 1.490.880,00** (um milhão, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e oitenta reais).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

A marca paraguaia *Gift* não consta na relação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA das pessoas jurídicas que podem comercializar os seus cigarros em território brasileiro (em anexo). Assim, a importação do cigarro paraguaio *Gift* é totalmente proibida na forma do artigo 20, § 1º, da Resolução n.º 90/07 da ANVISA.

Além dos caminhões, foram apreendidos com os denunciados os seguintes telefones celulares:

A) 1 (um) Celular K9, ANATEL 04335-16-01003,VAB 624955837
- **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**;

B) 1 (um) Celular Motorola Androidone e 1 (um) Celular Samsung
-**RODRIGO BASTOS BRITO**; e

C) 1 (um) Celular Samsung, modelo SM-J320/DS - **WALLACE CORREA DOS SANTOS**.

Após devida autorização judicial (Evento 94, ANEXO2, págs. 2-6), a Polícia Federal realizou perícias nos celulares dos denunciados na qual foi possível identificar que eles agiam em associação criminosa transportando cigarros contrabandeados.

Segundo os diversos diálogos apontados na **Informação de Polícia Judiciária n.º 4412105/2021** (Evento 107, DESP1, págs. 2-22) e na **Informação de Polícia Judiciária n.º 4712712/2021** (Evento 107, DESP1, págs. 23-53), é possível verificar que os denunciados **WALLACE CORREA DOS SANTOS** (vulgo "*Seca Brejo*") , **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR** (vulgo "*Júnior Melão*") e **RODRIGO BASTOS BRITO** eram velhos conhecidos (tinham seus respectivos contatos telefônicos nas agendas dos seus respectivos celulares) e viajavam juntos transportando cigarros contrabandeados desde, pelo menos, o mês de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Nesse sentido, cita-se excerto do relatório policial do evento 191, inq. 1, p. 9-11:

"CONVERSA ENTRE RODRIGO BASTOS e "MELÃO" (possivelmente EDSON INÁCIO), na qual este último, que já vinha trocando dicas com RODRIGO acerca do estado das estradas percorridas e eventual existência de postos de fiscalização no caminho, informa que também já havia avisado "SECA BREJO" e "TITIA" - íntegra da análise na IPJ 4412105-2021.

Outros trechos das conversas encontradas nos aparelhos celulares dos investigados indicam que havia habitualidade no transporte de cigarros pelos mesmos e outros motoristas ainda não identificados.

A título de exemplo, vale citar as seguintes mensagens (selecionadas por amostragem a partir das IPJs acima mencionadas): CONVERSA ENTRE RODRIGO BASTOS E "MELÃO" (possivelmente EDSON JÚNIOR), na qual este último sugere que parem onde "ficaram na última vez", mostrando que o transporte em comboio já aconteceu anteriormente:

CONVERSA ENTRE WALLACE CORREA E "BARRIGA", que demonstra que estes, e terceiro não identificado, estavam realizando viagem em comboio no dia primeiro de março de 2019:

01/03/2019 22:19:47(UTC+0) Barriga pergunta para SECA BREJO onde ele está. 01/03/2019 22:22:30(UTC+0) SECA BREJO fala para Barriga que parou lá atrás para dar uma "lapáda" e que não sabe porque eles (Barriga e outro) estão correndo.

CONVERSA ENTRE WALLACE CORREA E RODRIGO BASTOS, que

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

demonstra a realização de viagem em comboio em fevereiro de 2019:

19/02/2019 22:41:53(UTC+0) SECA fala para RODRIGO que vai sair da PRIMA em Linhares amanhã. Que são eles três amanhã (RODRIGO, SECA E ?)

19/02/2019 23:47:58(UTC+0) SECA fala para RODRIGO que o "cabra" falou que acha que SECA vai subir amanhã para "???? fumaça" e que o parceiro de "correria" vai ser RODRIGO e JARDEL. SECA fala para RODRIGO que ele (RODRIGO) e JARDEL são muita pressão e não dá para ele (SECA) acompanhar.

19/02/2019 23:56:56(UTC+0) RODRIGO pergunta para SECA se ele viu a notícia sobre o que aconteceu onde eles (RODRIGO e SECA) foram carregar.

CONVERSA ENTRE WALLACE E MELÃO (idem acima):

28/02/2019 15:52:13(UTC+0) SECA fala para MELÃO que acabou de encher mas ainda não sabe o destinatário.

28/02/2019 16:46:13(UTC+0) SECA fala para MELÃO que está indo para o RIO DE JANEIRO entregar para o PAULINHO e se ele (MELÃO) quer alguma coisa

09/03/2019 22:21:56(UTC+0) SECA fala para JARDEL que GIL mandou mensagem ontem a noite dizendo que quem ia viajar era ele (SECA), Melão e Caderudo, mas hoje de manhã RODRIGO ficou sabendo e falou com o cara do Rio (Rio de Janeiro) e foi cedinho na "roça" e perturbou GIL dizendo que estava precisando viajar e que JARDEL tinha viajado mais do que ele (RODRIGO) e GIL mandou RODRIGO viajar. Que RODRIGO, com "olho grande", viajou logo e foi na frente, mas que mandaram ele (SECA) e outro (Melão?) voltar, mas que RODRIGO ficou lá no "bicho de pé" e vai esperar. Que o cara do Rio disse que vai ter mas que nem o MINEIRO sabe se vai ter alguma coisa porque ele (MINEIRO) só sabe quando está chegando perto.

Por fim, vale citar os seguintes trechos de conversas analisadas, que evidenciam que os investigados transportavam cargas ilegais:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

CONVERSA ENTRE FERNANDO E RODRIGO

12/03/2019 17:08:29(UTC+0) *FERNANDO fala para RODRIGO que ele vai levar 5 ou 8 caixas, vai levar caixa fechada não, que vai levar 8 caixas soltas, que mistura no meio da lona que ninguém vai olhar, que não precisa de ninguém para voltar não. Fala ainda para RODRIGO que aquele dia RODRIGO voltou com cento e poucas caixas sem ninguém.*

CONVERSA ENTRE WALLACE E MELÃO 28/02/2019 17:20:10(UTC+0) SECA fala para MELÃO que estão todos lá: "Olho de tandra" e JARDEL carregado. Que RODRIGO arrumou tumulto porque carregaram somente 400 caixas e que era pouca coisa para se arriscar."

Nesse sentido, confira-se os seguintes diálogos:

29/01/2019 19:27:35(UTC+0) - EDSON (MELÃO) fala para WALLACE (SECA) que os meninos tentaram ligar para Jardel de manhã e ele não atendeu. E assim mandaram ele (MELÃO) carregar.

29/01/2019 19:31:40(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que foi GIL que mandou carregar.

30/01/2019 21:45:26(UTC+0) - SECA pergunta para MELÃO se ele está no Posto Ouro Negro porque eles (SECA e outros) estão indo para o Posto Ouro Negro. SECA fala que GIL pediu para MELÃO ir para lá liberar o menino lá.

30/01/2019 21:58:07(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que eles estão no Posto Ouro Negro e que está com o cheque que GIL mandou para trocar e abastecer e pagar o menino.

31/01/2019 17:11:25(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está dando apoio para RENEGADO e que vai voltar com RODRIGO, mas fala que ele (RODRIGO) está com PAULINHO e pede o número do telefone dele.

31/01/2019 17:47:04(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que passa o telefone de PAULINHO e fala que é bom de "mexer com ele" (PAULINHO).

31/01/2019 17:48:05(UTC+0) - MELÃO fala para SECA avisar para RENEGADO não falar o nome de PAULINHO quando ligar para PAULINHO, para falar: "e aí parente?", "primo".

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

31/01/2019 18:24:46(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está em Belo Horizonte com RODRIGO e que vai no Rio descarregar com RODRIGO e volta com RODRIGO.

01/02/2019 01:03:02(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que GIL pediu para que ele (SECA) fosse e que viajaria no caminhão de GIL mas que na hora GIL passou para o carro de RENEGADO e foi embora na frente e deixou ele (SECA) e RODRIGO para trás.

17/02/2019 21:46:46(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que foi para Belo Horizonte ontem e que falaram que não iam carregar o caminhão dele (SECA) e que iriam carregar somente os "meninos" mas que resolveram carregar o caminhão dele (SECA) e que está saindo agora de Belo Horizonte. Que o "gordão alemão" falou que engrenou agora. Que está fazendo a primeira viagem agora.

17/02/2019 21:49:19(UTC+0) - MELÃO pergunta para SECA se RODRIGO e RENEGADO estão junto com ele(SECA).

17/02/2019 21:51:06(UTC+0) - SECA responde para MELÃO que tem cinco (caminhões) e três foram para o (bang) e dois para o chocolate (Vitória-ES).

17/02/2019 22:05:03(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que tinha esquecido do JARDEL e confirma que são cinco.

19/02/2019 22:16:53(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "kapa 10" falou que vão subir em três e vão para capital da fumaça (provavelmente São Paulo).

21/02/2019 01:47:17(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que estava conversando com GIL e aconselha SECA a ir direto para o destino (local onde carrega os cigarros**) e não parar para dormir porque o pessoal (que carrega) quer eles cedo lá. Fala ainda que RODRIGO e RENEGADO estão indo na frente falando que vão carregar amanhã e que ele (SECA e CADERUDO) estão somente com uma viagem cada um e eles (RODRIGO e RENEGADO) já estão com duas, por isso eles (SECA e CADERUDO) tem que estar cedo para não ficar para carregar depois.**

21/02/2019 01:53:25(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que quem diz quem vai carregar é GIL.

21/02/2019 02:01:19(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que já está passando VALADARES.

21/02/2019 18:57:27(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que conseguiu carregar mas CADERUDO ficou lá.

21/02/2019 18:59:12(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que está com GIL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

no banco e que disse para GIL que era para ele (GIL) ter ligado para lá e dito que SECA e CADERUDO iriam carregar na frente.

21/02/2019 19:00:51(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que se tivesse com o caminhão pago não teria problema em dar somente uma viagem por semana.

28/02/2019 15:52:13(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que acabou de encher mas ainda não sabe o destinatário.

28/02/2019 16:46:13(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que está indo para o RIO DE JANEIRO entregar para o PAULINHO e se ele (MELÃO) quer alguma coisa.

28/02/2019 17:18:12(UTC+0) - MELÃO pergunta para SECA se o "olhos azul" carregou.

28/02/2019 17:20:10(UTC+0) - **SECA fala para MELÃO que estão todos lá: "Olho de tandra" e JARDEL carregado. Que RODRIGO arrumou tumulto porque carregaram somente 400 caixas e que era pouca coisa para se arriscar.**

28/02/2019 17:20:41(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que tem 3 caminhões carregados para o RIO DE JANEIRO, 02 para o "FÊFÊ e um para PAULINHO.

02/03/2019 12:36:24(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que está passando na fazenda do sol e que está indo na roça do GIL deixar o carro de GIL e pegar o caminhão dele (MELÃO) e convida SECA para ir lá com ele.

02/03/2019 13:29:28(UTC+0) - **02/03/2019 13:29:45(UTC+0)** MELÃO fala pra SECA que está no posto ouro negro e SECA fala que vai para lá.

08/03/2019 12:32:33(UTC+0) - ps. NOVA VIAGEM MELÃO fala para SECA que "KAPA" falou que ele (MELÃO), SECA e CADERUDO vão viajar. (para carregar).

09/03/2019 13:02:24(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que "KAPA" mandou subir E pergunta que horas eles vão.

09/03/2019 14:37:25(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que é para amanhã e que quer sair logo para não viajar a noite.

10/03/2019 19:20:01(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "cara" aqui tem e que vai pegar uma para ele "SECA" e pergunta se MELÃO vai querer.

10/03/2019 19:20:16(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que vai querer 2.

10/03/2019 21:52:00(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que sem papel não dá para viajar. (referem-se a nota fiscal).

12/03/2019 18:33:13(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que parou no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

quilômetro 14. (viajando com SECA).

12/03/2019 18:35:02(UTC+0) - MELÃO fala para SECA que vai esperar os RODRIGO porque a roda do carro dele está com problemas e pergunta se SECA já passou os "meninos".

12/03/2019 19:48:02(UTC+0) - SECA pergunta para MELÃO se a balança colocou ele para fora. Fala ainda que o "Tio" mandou ele passar.

12/03/2019 21:12:59(UTC+0) - SECA fala para MELÃO que o "Tio" mandou esperar.

12/03/2019 21:13:58(UTC+0) - MELÃO fala para SECA ver com ele, mas já passou tranquilo.

12/03/2019 22:15:04(UTC+0) - **MELÃO fala para SECA que vão parar em ANTA.**

12/03/2019 22:15:04(UTC+0) - **12/03/2019 22:39:03(UTC+0)** - MELÃO oferece para SECA uma "tintazinha de 50" (droga) SECA fala para MELÃO que quando parar ele pega para entrar em modo Fábio Assunção.

Verifica-se que, no dia anterior aos fatos, os denunciados estavam viajando em comboio mantendo contato uns com os outros com o objetivo de trocarem informações sobre as condições da rodovia, sobretudo acerca da existência de possíveis fiscalizações realizadas pela PRF (Evento 107, DESP1, págs. 2-6; 29-35; 45-46; 52-53). Os caminhões conduzidos pelos denunciados foram carregados no mesmo local e estavam se deslocando com a utilização do mesmo esquema de monitoramento ("batedores"). Ademais, a prisão em flagrante dos denunciados na mesma data e no mesmo local (no km 141, da BR 393, próximo ao Posto de Combustível 3D), transportando a mesma quantidade e o mesmo tipo de carga (500 caixas de cigarra da marca *Gift* de origem paraguaia), com caminhões com placa de Linhares-ES, cidade na qual todos residem demonstra a associação para a prática de crimes de contrabando.

Nesse contexto, confira-se os diálogos realizados pelos denunciados:

12/03/2019 17:50:11(UTC+0) - SECA chama o interlocutor de RODRIGO e pergunta se ele não vai encher o pneu. RODRIGO fala para SECA que vai parar antes de "Barcacena" para consertar o farol.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

12/03/2019 18:00:08(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que tem um "carro" quebrado depois do "73".

12/03/2019 18:33:25(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que quando passou o guarda tinha parado uma "caçamba".

12/03/2019 18:34:50(UTC+0) - RODRIGO pergunta a SECA se ele já passou do posto.

12/03/2019 18:35:09(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que já passou.

12/03/2019 19:02:45(UTC+0) - SECA pede para RODRIGO ligar o rádio dele no 14 e ver se está funcionando.

12/03/2019 19:07:47(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que seria bom da um tempo para passar no "quiapita" mais tarde, que em outra ocasião passaram mais cedo e estava "embaçado".

12/03/2019 19:08:14(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que é bom passar lá na hora do jantar deles.

12/03/2019 19:11:41(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que pode passar que até altura dos "quebra molas" não viu e se parar avisa para eles.

12/03/2019 19:11:59(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que tem uma auto elétrica na baixa e está vazia.

12/03/2019 19:12:11(UTC+0 - 12/03/2019 19:35:51(UTC+0)) - RODRIGO fala para SECA que viu e que vai parar RODRIGO fala para SECA que o problema foi um curto, que deve ter sido por causa de buracos na 381
12/03/2019 19:37:38(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que passou o 53 agora.

12/03/2019 19:39:54(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que "o que paga lá" estava liberado e manda RODRIGO vir, fala que estava abandonado.

12/03/2019 19:39:54(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA para a quando eles passarem "onde pesa" para avisar porque não está bom

12/03/2019 19:53:03(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que o posto onde pesa está funcionando mas deu um engarrafamento e jogou ele para fora.

12/03/2019 19:53:39(UTC+0), 12/03/2019 20:04:40(UTC+0), 20:13:08(UTC+0), 12/03/2019 20:16:00(UTC+0), 12/03/2019 20:20:44(UTC+0) e 12/03/2019 20:22:18(UTC+0) - RODRIGO avisa para SECA que está no quilômetro 52. SECA avisa que está no quilômetro 80. RODRIGO avisa que está no quilômetro 66 e depois 76. SECA avisa que está no quilômetro 92. RODRIGO avisa que está no quilômetro 80 e depois

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

85.

12/03/2019 20:37:22(UTC+0) - SECA avisa para RODRIGO que "o que paga está bom".

12/03/2019 20:38:23(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que vai perguntar a ele agora e que passou o 17 agora.

12/03/2019 20:38:58(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que está passando no quilometro 09.

12/03/2019 20:38:58(UTC+0) e 12/03/2019 20:51:04(UTC+0) - SECA fala RODRIGO que está no quilômetro 30 e RODRIGO fala que está no 24.

12/03/2019 21:19:20(UTC+0) - RODRIGO pergunta onde SECA está.

12/03/2019 21:22:01(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que está chegando nos "bota" agora.

12/03/2019 21:22:53(UTC+0) e 12/03/2019 21:24:51(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que quando passar por lá avisa. **SECA fala para RODRIGO que pode vir e que está liberado, que "tem uns lá dentro" mas está tudo escuro.**

12/03/2019 21:29:23(UTC+0) - RODRIGO fala para SECA que já passou.

12/03/2019 21:30:08(UTC+0) - SECA fala para RODRIGO que já está chegando perto do quilômetro 84.

12/03/2019 22:05:41(UTC+0) - **RODRIGO fala para SECA para parar no posto BR de Anta (Sapucaia/RJ)**

12/03/2019 22:05:41(UTC+0) e 12/03/2019 22:05:41(UTC+0) - **Chegando em Anta (Sapucaia/RJ).**

12/03/2019 17:43:52(UTC+0) e 12/03/2019 18:03:59(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO "passei os meninos de boa viu". RODRIGO avisa para MELÃO que passou.

12/03/2019 17:59:00(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO que no quilômetro 73 tem um carro quebrado.

12/03/2019 18:06:55(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que passou SECA no pedágio e que está no quilômetro 81.

12/03/2019 18:08:52(UTC+0) - MELÃO fala que está no quilômetro 88.

12/03/2019 18:13:58(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está "doidão" por causa do "rebite" e que estava pensando que falava com o "SECA BREJO".

12/03/2019 18:15:55(UTC+0) e 12/03/2019 18:18:01(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que deu uma "onda" muito boa. RODRIGO

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

fala para MELÃO dos efeitos colaterais do "rebite".

12/03/2019 18:27:06(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que pode vir.

12/03/2019 18:30:42(UTC+0), 12/03/2019 18:30:57(UTC+0), 12/03/2019 18:32:26(UTC+0) e 12/03/2019 18:36:14(UTC+0) - **RODRIGO fala para MELÃO sobre guardas na pista e pergunta se é para avisar para o menino lá (SECA BREJO). MELÃO fala para RODRIGO que sim, mas que acha que estavam vendo outra coisa. RODRIGO fala para MELÃO que agora o menino já passou.**

12/03/2019 18:56:32(UTC+0) - RODRIGO pergunta para MELÃO se aqui no LAFAIETE não tem eletricista porque acha que vai chegar tarde lá.

12/03/2019 19:06:42(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que tem que passar lá "que apita" na hora da janta (POLÍCIA ou FISCALIZAÇÃO) para poder passar tranquilo.

12/03/2019 19:07:09(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que não dá para passar lá somente com farol alto e fala para MELÃO ir embora que depois ele alcança.

12/03/2019 19:08:01(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que vai esperar.

12/03/2019 19:12:13(UTC+0) - MELÃO chama o interlocutor de RODRIGO (confirma que RODRIGO é o interlocutor).

12/03/2019 19:26:57(UTC+0) - MELÃO fala que está no quilômetro 44 e que passou o "que paga" agora.

12/03/2019 19:48:38(UTC+0) - MELÃO avisa para RODRIGO que a "que pesa" está pesando, mas jogou para fora.

12/03/2019 20:04:40(UTC+0) - RODRIGO avisa para MELÃO que passou pelo "que pesa".

12/03/2019 20:55:59(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que passou pelo quilômetro 47.

12/03/2019 21:12:49(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que passou os "meninos" agora e está liberado.

12/03/2019 21:18:39(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está passando pelo quilômetro 56.

12/03/2019 21:29:33(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que passou.

12/03/2019 22:04:22(UTC+0) - **MELÃO fala para RODRIGO parar onde ficaram na última vez, em ANTA (distrito de Sapucaia).**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

12/03/2019 22:05:22(UTC+0) - RODRIGO pergunta para MELÃO se ele já combinou com SECA BREJO.

12/03/2019 22:17:47(UTC+0) - **MELÃO fala para RODRIGO que já avisou ao SECA BREJO, a você (RODRIGO) e a Titia também.**

12/03/2019 22:39:24(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que está passando no "você que sabe".

12/03/2019 22:39:56(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que vão para no J.

13/03/2019 00:48:32(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que está subindo no "além".

13/03/2019 00:56:12(UTC+0) - MELÃO fala para RODRIGO que SECA não pode usar droga que atrapalha o serviço dele, que ele vinha acompanhando tranquilamente e que ele (MELÃO) foi dar um "demônio de uma titela" para ele (SECA) no J onde eles pararam e ele (SECA) não responde mais celular, mensagem. RODRIGO fala para MELÃO que pediu para SECA ligar o rádio PX e ele (SECA) falou que não ia ligar não e começou a rir.

13/03/2019 01:24:46(UTC+0) - RODRIGO fala para MELÃO que também está chegando na "pese bem" MELÃO fala para RODRIGO que o local é "pese bom".

Assim, é possível concluir que os denunciados agiam de maneira estável com o propósito específico de transportarem cigarros contrabandeados.

A **autoria** e a **materialidade** estão demonstradas pelos seguintes documentos:

- 1) auto de prisão em flagrante (Evento 1, P_FLAGRANTE1, págs. 1-28; 2); 2) Laudo Merceológico n.º 18/2021 - NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ (Evento 95, INQ3, págs. 26-28); 3) laudos nos veículos apreendidos, constantes no Evento 95, INQ3, Págs. 6-11; 12-16 e 17-21; 4) laudos periciais referentes aos celulares apreendidos (Evento 97, LAUDO4, págs. 1-6; LAUDO5, págs. 1-6; LAUDO6, págs. 1-7; Evento 98, Remessa 2, p. 1-8; ev 157, inq. 1, p. 17-19); 5) Representação Fiscal para Fins Penais n.º 18203.720028/2019-64 (Evento 98, DESP1, págs. 4-8); 6) Auto de Infração Fiscal da Receita Federal (Ev. 95, Inq. 3, p. 23-25); 7) Informações de Polícia Judiciária números 4412105/2021 e 4712712/2021 (Evento 107, DESP1, págs. 2-22 e págs. 23-53).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

2. PEDIDOS

Em razão do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR, RODRIGO BASTOS BRITO** e **WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática dos crimes descritos no artigo 334-A, §1º, inciso IV, c.c. artigo 288, caput, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (art. 69 CP), requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, observando-se o procedimento ordinário disciplinado nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, para ao final serem julgados e condenados.

Pugna o MPF seja deferido o aproveitamento no presente processo das provas produzidas no inquérito policial instaurado pela autoridade policial para apurar o envolvimento de terceiras pessoas no crime de associação criminosa (Ev. 191, Inq. 1 p. 13).

Por fim, requer-se a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

3. ROL DE TESTEMUNHAS

1- FABRÍCIO DOMINGUES DOS SANTOS, Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1310534, lotado na 5ª SPRF 6ª Delegacia; e

2- FELIPE FARIAS MARTINS, Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1970102, lotado na 5ª SPRF 6ª Delegacia.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

RF

MM. JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 5000312-16.2019.4.02.5113

IPL n.º 2020.0092983-DPF/NIG/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em 05 (cinco) laudas em face de **EDSON INÁCIO DA COSTA JUNIOR**, **RODRIGO BASTOS BRITO** e **WALLACE CORREA DOS SANTOS** pela prática dos crimes descritos no artigo 334-A, §1º, inciso IV, c.c. artigo 288, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (art. 69 CP).

Incabível a **transação penal** e a **suspensão condicional do processo** em razão da pena mínima cominada ao crime de contrabando em concurso material com o crime de associação criminosa.

O Acordo de Não Persecução Penal (artigo 28-A do CPP) consiste em um importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao *Parquet* a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição.

108592666

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Ao julgar o HC n.º 185913, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 19/11/2024, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; 2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado; 3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo; 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso (Destacou-se).

Neste contexto, diante da gravidade do crime e considerando o elevado número de maços de cigarros contrabandeados encontrados na posse dos denunciados (745.440 maços) e as evidências de associações criminosas para a prática de crime de contrabando, a qual envolve não apenas os denunciados, mas terceiras pessoas, verifica-se que, *in casu*, o ANPP não é medida suficiente para a reprovação e a prevenção do crime, nos termos do art. 28-A, caput do CPP, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** não oferece o referido acordo aos denunciados.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PRM-PETROPOLIS-MANIFESTAÇÃO-808/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

PROCURADORA DA REPÚBLICA

RF

1086592666

Evento 3

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESLINSECMA

Data:

18/07/2025 16:35:51

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU)

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (RÉU)

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS (RÉU)

MANDADO Nº 500003919994

Cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003919994v3** e do código CRC **45d2226f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

Data e Hora: 18/07/2025, às 16:11:26

5002535-65.2025.4.02.5004

500003919994 .V3

Evento 4

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESLINSECMA

Data:

18/07/2025 16:36:00

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

4



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição - Linhares**

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU)

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (RÉU)

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS (RÉU)

MANDADO Nº 500003919995

Cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003919995v2** e do código CRC **2401831c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

Data e Hora: 18/07/2025, às 16:11:26

5002535-65.2025.4.02.5004

500003919995 .V2

Evento 5

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESLINSECMA

Data:

18/07/2025 16:36:05

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Sector de Distribuição - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU)

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (RÉU)

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS (RÉU)

MANDADO Nº 500003919996

Cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003919996v2** e do código CRC **3153fbe0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

Data e Hora: 18/07/2025, às 16:11:26

5002535-65.2025.4.02.5004

500003919996 .V2

Evento 6

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

28/07/2025 16:14:13

Usuário:

JES10949 - LORENA AVANCINI FLORES DE MARCHI - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

28/07/2025 16:16:06

Usuário:

JES10949 - LORENA AVANCINI FLORES DE MARCHI - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

28/07/2025 16:19:11

Usuário:

JES10949 - LORENA AVANCINI FLORES DE MARCHI - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__3

Data:

14/08/2025 10:21:22

Usuário:

JES10761 - ELIANE MARQUES CAMARGO FELTZ - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

9



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição de Mandados - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado n. 500003919994, dirigi-me, em 06/08/2025, à AV ALEGRE, 971, ARACA - Linhares/ES 29901391 (Residencial) e **CITEI** o(a) Sr(a). EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (Telefone: (27) 99917-0813) para tomar conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da ação supramencionada.

Também **INTIMEI-O** para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta por escrito, especificando as provas que pretende produzir. Caso contrário, a Defensoria Pública da União será nomeada para assumir sua defesa. Ainda **ADVERTI-O** de que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço.

Após conhecimento, aceitou a contrafé e exarou ciência.

Portanto, devolvo o mandado cumprido.

Assinado Eletronicamente

ELIANE MARQUES CAMARGO FELTZ

Analista Judiciária/Executante de Mandados

Mat. 10.761

Documento eletrônico assinado por **ELIANE MARQUES CAMARGO FELTZ, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003981522v1** e do código CRC **eb5bd663**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ELIANE MARQUES CAMARGO FELTZ

Data e Hora: 14/8/2025, às 10:21:8

5002535-65.2025.4.02.5004

500003981522 .V1 JES10761© JES10761

Evento 10

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__5

Data:

17/08/2025 19:21:15

Usuário:

JES15130 - THIAGO STABENOW HELKER - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição de Mandados - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado n. 500003919996, dirigi-me, em **13/08/2025**, às 09h14, à Rua Presidente Rodrigues Alves, 45, Conceição, Linhares/ES e **CITEI** o(a) Sr(a). **WALLACE CORREA DOS SANTOS (27 99872-7669)** para tomar conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da ação supramencionada.

Também **INTIMEI-O** para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta por escrito, especificando as provas que pretende produzir. Caso contrário, a Defensoria Pública da União será nomeada para assumir sua defesa. Ainda **ADVERTI-O** de que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço.

Após conhecimento, aceitou a contrafé e exarou ciência.

Portanto, devolvo o mandado cumprido.

Documento eletrônico assinado por **THIAGO STABENOW HELKER, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003991575v1** e do código CRC **84803b2c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THIAGO STABENOW HELKER

Data e Hora: 17/8/2025, às 19:21:12

5002535-65.2025.4.02.5004

500003991575 .V1 JES15130© JES15130

Evento 11

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

19/08/2025 09:43:30

Usuário:

JES15130 - THIAGO STABENOW HELKER - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição de Mandados - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado n. 500003919995, dirigi-me, em 18/08/2025, às 13h14, à Rua Antônio Gomes de Macedo, 553, Bebedouro, Linhares/ES, mas não encontrei o Sr. RODRIGO BASTOS BRITO no local. Ali eu conversei com sua mãe, a Sra. Maria da Conceição Freitas Bastos. Ela disse que seu filho é camihoneiro e que estaria carregando no Estado do Pará, sem data prevista de retorno. Na ocasião, confirmei o número de telefone de Rodrigo, a saber, 27 9-9590-2838.

Ainda no mesmo dia, consegui contato com Rodrigo (que estava fora de área durante boa parte do tempo). Ele me disse que estava em Barcarena/PA, aguardando uma carga para retornar ao Espírito Santo. Então, eu o orientei a me procurar quando chegar, o que possivelmente se dará na próxima semana.

Portanto, devolvo a primeira via do mandado e permaneço com a segunda, até satisfazer integralmente a ordem para citação.

Documento eletrônico assinado por **THIAGO STABENOW HELKER, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003994917v1** e do código CRC **4a51af95**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THIAGO STABENOW HELKER

Data e Hora: 19/8/2025, às 9:43:7

5002535-65.2025.4.02.5004

500003994917 .V1 JES15130© JES15130

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

09/10/2025 11:03:28

Usuário:

JES15130 - THIAGO STABENOW HELKER - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição de Mandados - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU) E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado n. 500003919995, após contato do réu dizendo que havia chegado em Linhares/Es, dirigi-me, em 02/10/2025, às 12h15, à Rua Santa Luzia, Rio Quartel - Linhares/ES e **CITEI** o(a) Sr(a). **RODRIGO BASTOS BRITO (27 99590-2838)** para tomar conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da ação supramencionada.

Também **INTIMEI-O** para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta por escrito, especificando as provas que pretende produzir. Caso contrário, a Defensoria Pública da União será nomeada para assumir sua defesa. Ainda **ADVERTI-O** de que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço.

Após conhecimento, aceitou a contrafé e exarou ciência.

Portanto, devolvo o mandado cumprido.

Documento eletrônico assinado por **THIAGO STABENOW HELKER, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500004134776v1** e do código CRC **f0d0d4b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THIAGO STABENOW HELKER

Data e Hora: 9/10/2025, às 11:3:25

5002535-65.2025.4.02.5004

500004134776 .V1 JES15130© JES15130

Evento 13

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

17/10/2025 14:24:11

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Sector de Distribuição - Linhares

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN CRIMINAL Nº 5002535-65.2025.4.02.5004/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

RÉU: RODRIGO BASTOS BRITO (RÉU)

RÉU: EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR (RÉU)

RÉU: WALLACE CORREA DOS SANTOS (RÉU)

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003914224v2** e do código CRC **b73c47ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOULIN RIBEIRO

Data e Hora: 16/07/2025, às 12:56:04

5002535-65.2025.4.02.5004

500003914224 .V2



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/10/2025 ?s 16:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202514828239

Documento: CERTIDÃO PARCIAL - CONTATO RODRIGO.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

Código de rastreabilidade: 402202514828237

Documento: CERT POSITIVA CITAÇÃO EDSON.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

Código de rastreabilidade: 402202514828238

Documento: CERT. POSITIVA CITAÇÃO WALLACE.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/10/2025 ?s 16:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202514828239

Documento: CERTIDÃO PARCIAL - CONTATO RODRIGO.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

Código de rastreabilidade: 402202514828237

Documento: CERT POSITIVA CITAÇÃO EDSON.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ

Código de rastreabilidade: 402202514828238

Documento: CERT. POSITIVA CITAÇÃO WALLACE.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 08/10/2025 16:29:35

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - PARCIALMENTE CUMPRIDA - pendente a citação de RODRIGO BASTOS BRITO. CITADOS: WALLACE CORREA DOS SANTOS e de EDSON INACIO DA COSTA JUNIOR - AÇÃO PENAL Nº 5043045-23.2025.4.02.5101 RJ



Imprimir

Evento 14

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

17/10/2025 14:26:19

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

14



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/10/2025 ?s 14:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202514859492

Documento: Informação ao Deprecante de cumprimento parcial. Pendente a citação de Rodrigo Bastos Brito..pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 17/10/2025 14:18:25

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - CERTIDÃO DE citação d e RODRIGO BASTOS BRITO.

Código de rastreabilidade: 402202514859491

Documento: CITAÇÃO RODRIGO BASTOS.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 17/10/2025 14:18:25

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - CERTIDÃO DE citação d e RODRIGO BASTOS BRITO.

Código de rastreabilidade: 402202514859490

Documento: CARTA PRECATORIA 510016665634.pdf

Remetente: SJES - Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões de Linhares (ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA)

Destinatário: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 17/10/2025 14:18:25

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510016665634 - CERTIDÃO DE citação d e RODRIGO BASTOS BRITO.



Imprimir

Evento 15

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA

Data:

17/10/2025 14:27:10

Usuário:

JES10631 - ROSILENE ANTONIO MEDINA FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5002535-65.2025.4.02.5004/ES

Sequência Evento:

15